

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.103, DE 1999

Dá nova redação ao § 3º do art. 1º da Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, que dispõe sobre a criação de estações ecológicas, áreas de proteção ambiental, e dá outras providências.

Autor: Deputado Aldo Rebelo

Relator: Deputado Edson Duarte

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO JUVENIL ALVES

O Projeto de Lei nº 1.103/99, de autoria do ilustre Deputado Aldo Rebelo, recebeu nova ementa após alterações propostas pelo Senado Federal e dispõe sobre acréscimo do § 4º ao art. 32 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VI da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências, para obrigar o depósito, na unidade de conservação, de cópia de pesquisa nela realizada.

Ao submetermos à apreciação dos membros desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável o nosso voto, esclarecemos que somos pela aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, com as emendas aprovadas no Senado Federal.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado JUVENIL ALVES